DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1562/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4481/2015
PROTOCOLO	: 1581489
ÓRGÃO	: CAMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
JURISDICIONADO	: ANTONIO AZEVEDO NABHAN
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2/2015
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 51.600,00

Em exame o procedimento licitatório – Tomada de Preços nº 2/2015 e a formalização do Contrato Administrativo nº 2/2015 celebrado entre a Câmara Municipal de Figueirão/MS e a empresa de pequeno porte Quality Sistemas Ltda., visando à prestação de serviços de implantação, treinamento e locação mensal de software integrado de planejamento orçamentário, contabilidade pública e financeira; software integrado de recursos humanos e folha de pagamento; software integrado de protocolo, com plataforma web de solicitação; softwares integrados de compras, licitações, almoxarifado, patrimônio, frotas, recepção e controle interno – web; software integrado de transmissão de dados ao TCE/MS; software E-SIC; software brasil transparente via web, no valor inicial da contratação de R$ 51.600,00 (cinquenta e um mil seiscentos reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Tomada de Preços nº2/2015 e a formalização do Contrato Administrativo nº 2/2015, atendem integralmente as disposições estabelecida na Lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-6167/2015- *f.* 111/114).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, conforme parecer acostado à *f.* 117/118 (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR- 18155/2015).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 2/2015 e a formalização do Contrato Administrativo nº 2/2015 celebrado entre a Câmara Municipal de Figueirão/MS e a empresa de pequeno porte Quality Sistemas Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 2/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Tomada de Preços nº.2/2015 e o Contrato Administrativo firmado sob nº 2/2015 foram realizadas de acordo com a Lei 8.666/93.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, inc. I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório, Tomada de Preços nº 2/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 2/2015,* celebrado entre a Câmara Municipal de Figueirão/MS e a empresa de pequeno porte Quality Sistemas Ltda., de acordo com o previsto na Lei 8.666/93.

É a decisão.

Após, remeta-se à 5ª ICE para análise da execução financeira do

contrato.

Campo Grande 9 de março de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA